



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** *Lei de crédito especial adicional que altera as Leis nº 2.416/2021, Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025 e alterações, Lei nº 2.604/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2025 e alteração e a Lei nº 2.635/2024, Lei Orçamentária Anual – LOA para 2025, e dá outras providências.*

### I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer sobre as atribuições orçamentárias e financeiras.

A matéria em estudo tem como objetivo, obter autorização legislativa para abertura de crédito especial adicional ao orçamento vigente em valor de R\$108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais), assim como alterar a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, Leis estas de numerações registradas na Ementa e texto da matéria.

O Crédito Especial Adicional é ferramenta jurídico contábil de uso comum na administração pública, principalmente em casos tais como este em que há necessidade de se criar nova dotação orçamentária.

A Lei Federal nº 4.320/64 estabelece a possibilidade e o procedimento a ser adotado para a abertura de crédito especial adicional, o que está sendo observado.

Como poderá existir implicação direta à Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando as despesas a ser realizadas, neste ponto RESSALVA essa comissão o DEVER exclusivo do Poder Executivo Municipal em observar os índices e percentuais previstos na citada Lei.

Com as manifestações acima e o respeito às emendas aprovadas na Comissão Permanente antecedente, reconhecemos que a matéria, pelos seus próprios fundamentos, é adequada no aspecto orçamentário e financeiro à Municipalidade, podendo, a nosso ver, ser a mesma aprovada.

### II. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com o respeito às emendas aprovadas na CCJR, é apropriada à aprovação e em razão disso a

Comissão de Finanças e Orçamento exara Parecer de forma **FAVORÁVEL** à **aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2025.

**Ver. Jeandra Alves Guimarães do Carmo**  
**Relatora**

